



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Unibalsas Educacional Ltda.		UF: MA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Balsas (Unibalsas), com sede no município de Balsas, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201601417		
PARECER CNE/CES Nº: 632/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/7/2019

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais	
Instituição de Educação Superior (IES): Faculdade de Balsas	
e-MEC nº: 201601417	
Endereço: Br 230 Km 5, s/n - Fazenda Malidere 4 - Balsas/Maranhão.	
Mantenedora: Unibalsas Educacional Ltda.	
Resultado do Conceito Institucional (CI) – EaD: 4 (quatro) (2018)	
2. Resultado Índice Geral de Cursos (IGC)	
Ano	Faixa
2018	-
2017	3
2016	3
2015	3
2014	3
3. Situação dos Cursos	
Graduação	Quantos: 9
Pós-graduação lato sensu	Quantos: 8
Pós-graduação stricto sensu	Quantos: nenhum
4. Consideração Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)	
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional e autorização de cursos superiores na modalidade a distância, a SERES, em 31 de maio de 2019, exarou suas considerações, conforme segue, <i>ipsis litteris</i>:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p><i>O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade de Balsas (UNIBALSAS) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:</i></p> <p style="text-align: center;"><i>I. (659835) UNIDADE Sede - Br 230 Km 5, Nº s/n - Fazenda Malidere 4 - Balsas/Maranhão.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 127531), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da</i></p>	

instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

*Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 4;
Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas:
infraestrutura física, quando for o caso – conceito 5.*

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 4;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 5;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 5.

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,67;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,14;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,00.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,71.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,53.

Conceito Final Faixa: 4.

Com base na avaliação *in loco* realizada, a SERES concluiu que:

[...]

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201601417.

Mantida: Faculdade de Balsas (UNIBALSAS)

Código da Mantida: 4399.

Endereço da Mantida: Br 230 Km 5, s/n, Fazenda Malidere 4, Município de Balsas, Estado do Maranhão.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: Unibalsas Educacional Ltda

CNPJ: 07.344.774/0001-89

INDICADORES INSTITUCIONAIS:

Conceito Institucional (CI): 4 (2011) / Conceito Institucional EaD (CI-EaD): 4 (2018).

Índice Geral de Cursos (IGC): 3 (2017).

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Em relação ao pedido de autorização do curso vinculado ao pedido principal, a SERES destacou:

[...]

O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 127532), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

1,5) Estrutura curricular - Conceito 3.

- 1,6) Conteúdos curriculares – Conceito 3.
1,7) Metodologia – Conceito 5.
1,17) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 4.
1,19) AVA – conceito 4.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4,20.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,30.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,20.

Conceito Final Faixa: 4.

Com base na avaliação *in loco* realizada, a SERES se manifestou da seguinte forma:

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201601421

Mantida: Faculdade de Balsas (UNIBALSAS)

Código da Mantida: 4399.

Endereço da Mantida: Br 230 Km 5, s/n, Fazenda Malidere 4, Município de Balsas, Estado do Maranhão.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: Unibalsas Educacional Ltda

CNPJ: 07.344.774/0001-89

Curso (processo): Gestão Pública (tecnológico)

Código do Curso: 1350008

Vagas Totais Anuais (processo): 200 (duzentas).

Carga horária (relatório de avaliação): 1.760h.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

5. Considerações do Relator

A Faculdade de Balsas foi credenciada por intermédio da Portaria MEC nº 1.744, de 24 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de outubro de 2006. Seu ato de recredenciamento foi exarado em 8 de abril de 2016, por meio da Portaria MEC nº 204, publicada no DOU de 11 de abril de 2016. Cabe ressaltar que a IES obteve credenciamento provisório para a oferta de cursos na modalidade a distância, conforme consta da Portaria MEC nº 370/2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional definitivo para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância feito da IES deve ser acolhido, uma vez que, como pode-se observar pela análise pormenorizada dos autos, o pleito encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas avaliações *in loco*, bem como o parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino a distância de qualidade aos seus futuros discentes.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Balsas (Unibalsas), com sede na BR 230, Km 5, s/n, bairro Fazenda Malidere, no município de Balsas, no estado do Maranhão, mantida pela Unibalsas Educacional Ltda., com sede no município de Balsas, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 4 de julho de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator *Ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente